



RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE 2009

Capítulo 0 - Declaração de Cumprimento

0.1 Indicação do local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito e, se for o caso, aqueles a que tenha voluntariamente escolhido sujeitar.

Os textos dos códigos de governo da sociedade encontram-se disponíveis no sítio da sociedade e foram igualmente tornados públicos através do sítio da CMVM.

0.2 - Indicação discriminada das recomendações contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM adoptadas e não adoptadas.

Nos termos do Regulamento da CMVM n.º 1/2007, indicam-se, discriminadamente, no presente Capítulo, as recomendações da CMVM sobre o Governo das Sociedades Cotadas adoptadas e não adoptadas. Entende-se, para este efeito, como não adoptadas as recomendações que não sejam seguidas na íntegra.



Recomendações CMVM	Medidas Implementadas (descrição no presente Relatório - capítulo)	Cumprimento
I. ASSEMBLEIA GERAL		
I.1 MESA DA ASSEMBLEIA GERAL		
I.1.1 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe dos recursos humanos e logísticos de apoio adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da Sociedade. (Capítulo I.3)	Adoptada
I.1.2 A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo da sociedade.	O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não auferiu qualquer remuneração pelo exercício das suas funções (Capítulo I.3)	Adoptada
I.2 PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA		
I.2.1 A antecedência do depósito ou bloqueio das ações para a participação em Assembleia Geral imposta pelos estatutos não deve ser superior a 5 dias úteis.	Os accionistas que pretendam assistir e tomar parte na Assembleia Geral devem comprovar, até três dias úteis antes da realização da respectiva reunião, a referida qualidade mediante documento emitido pela entidade registadora ou pelo depositário que certifique a quantidade de ações detidas naquela data e, também, do seu bloqueio. (Capítulo I.4)	Adoptada
I.2.2 Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.	Embora não se encontre expressamente previsto nos estatutos é do entendimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral o constante da Recomendação I.2.2 das Recomendações da CMVM sobre Código de Governo das Sociedades quanto a não ser exigível, em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, o bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão. (Capítulo I.5)	Adoptada
I.3 VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO		
I.3.1 As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária do voto por correspondência.	De acordo com o disposto no artigo 10.º dos Estatutos, os accionistas da Reditus com direito a voto poderão exercê-lo por	Adoptada



	correspondência, nos termos e condições expressos na convocatória para a Assembleia Geral. (Capítulo I.8)	
I.3.2 O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a 3 dias úteis.	A carta contendo a declaração de voto deverá ser recebida pela sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral. (Capítulo I.10)	Adoptada
I.3.3 As sociedades devem prever, nos seus estatutos, que corresponda um voto a cada acção.	Os estatutos da sociedade prevêm 1 voto para cada acção. (Capítulo I.6)	Adoptada
I.4 QUÓRUM E DELIBERAÇÕES		
I.4.1 As sociedades não devem fixar um quórum constitutivo ou deliberativo superior ao previsto por lei.	Não existem quaisquer regras estatutárias sobre quórum constitutivo e deliberativo, regendo-se a Assembleia Geral de acordo com as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais (Capítulo I.7)	Adoptada
I.5 ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS		
I.5.1 As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser disponibilizadas aos accionistas no sítio Internet da sociedade no prazo de 5 dias, ainda que não constituam informação privilegiada, nos termos legais, e deve ser mantido neste sítio um acervo histórico das listas de presença, das ordens de trabalhos e das deliberações tomadas relativas às reuniões realizadas, pelo menos, nos 3 anos antecedentes	De modo a cumprir esta recomendação, no site da Reditus, www.reditus.pt , estão disponibilizadas as actas e demais documentação das reuniões da Assembleia Geral, com o objectivo de manter um acervo histórico das listas de presenças, da ordem de trabalhos e das deliberações tomadas relativas às reuniões realizadas. (Capítulo I.16)	Adoptada
I.6 MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES		
I.6.1 As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas.		Adoptada
I.6.2 Os estatutos das sociedades que, respeitando o princípio da alínea anterior, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que seja consignado que,		Não Aplicável



<p>pelo menos de cinco em cinco anos será sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a manutenção ou não dessa disposição estatutária - sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que nessa deliberação se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.</p>		
<p>I.6.3 Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.</p>	<p>A sociedade não adoptou medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração. (Capítulo I.13)</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</p>		
<p>II.1. TEMAS GERAIS</p>		
<p>II.1.1. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA</p>		
<p>II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório de governo o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.</p>	<p>O Conselho de Administração da Reditus analisa e acompanha os desenvolvimentos relacionados com o modelo de governo da sociedade, no sentido de, se necessário e/ou quando oportuno, proporem alterações ao modelo adoptado. Até a data, o modelo existente foi considerado apropriado à estrutura da Reditus, não tendo sido reconhecido qualquer constrangimento ao seu funcionamento. (Capítulo II.1)</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo, para a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da empresa, em salvaguarda do seu património e em benefício da transparência do seu governo societário.</p>	<p>A Reditus dispõe de uma unidade de Auditoria Interna que tem como função a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da empresa. (Capítulo II.4)</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.1.1.3 Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio na Internet da sociedade.</p>	<p>Existem regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal podendo os mesmos ser consultados no sítio da sociedade. (Capítulo II.6)</p>	<p>Adoptada</p>



<p>II.1.2 INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA</p>		
<p>II.1.2.1 O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos</p>	<p>Presentemente e face ao aprovado pela última Assembleia Geral Anual, a composição do Conselho de Administração inclui seis administradores não executivos, os quais, exercem funções de acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte dos membros executivos. (Capítulo II.3 e II.9).</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.1.2.2 De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores</p>	<p>O Conselho de Administração da Reditus integra actualmente dois administradores não executivos e independentes. (Capítulo II.9)</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.1.3 ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO</p>		
<p>II.1.3.1 Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.</p>	<p>Com excepção do Dr. Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes, suplente do Conselho Fiscal, todos os membros do Conselho Fiscal cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais. (Capítulo II.12)</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.1.4 POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES</p>		
<p>II.1.4.1 A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.</p>	<p>Os colaboradores da Reditus devem comunicar quaisquer práticas irregulares que detectem ou de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos graves à Reditus e aos seus colaboradores, Clientes, parceiros e accionistas. (Capítulo II.22)</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.1.4.2 As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o governo das sociedades.</p>	<p>As linhas gerais desta política são divulgadas no relatório sobre o governo das sociedades. (Capítulo II.22)</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.1.5 REMUNERAÇÃO</p>		



<p>II.1.5.1 A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da sociedade. Neste contexto: i) a remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente baseada no desempenho, devendo tomar por isso em consideração a avaliação de desempenho realizada periodicamente pelo órgão ou comissão competentes; ii) a componente variável deve ser consistente com a maximização do desempenho de longo prazo da empresa e dependente da sustentabilidade das variáveis de desempenho adoptadas; iii) quando tal não resulte directamente de imposição legal, a remuneração dos membros não executivos do órgão de administração deve ser exclusivamente constituída por uma quantia fixa.</p>	<p>A remuneração do Conselho de Administração da Reditus está estruturada de forma a permitir um alinhamento de interesses entre os seus administradores e os accionistas da sociedade. Em 2009, a Reditus passou a cumprir a totalidade desta recomendação uma vez que a remuneração dos membros não executivos foi exclusivamente constituída por uma quantia fixa.</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.1.5.2 A comissão de remunerações e o órgão de administração devem submeter à apreciação pela Assembleia Geral anual de accionistas de uma declaração sobre a política de remunerações, respectivamente, dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. Neste contexto, devem, nomeadamente, ser explicitados aos accionistas os critérios e os principais parâmetros propostos para a avaliação do desempenho para determinação da componente variável, quer se trate de prémios em acções, opções de aquisição de acções, bónus anuais ou de outras componentes.</p>	<p>Foram apresentados pela Comissão de Remunerações da Reditus e aprovados na Assembleia Geral Anual de 2009, os critérios que presidiram à fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração. (Capítulo II.18)</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.1.5.3 Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas assembleias-gerais anuais de accionistas</p>	<p>Normalmente estão presentes nas assembleias-gerais dois representantes da Comissão de Remunerações, o Presidente da Assembleia Geral, Dr. Diogo Lacerda Machado e o Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Rui Barreira (Capítulo II.19)</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.1.5.4 Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais</p>	<p>Não existem, de momento, quaisquer programas ou planos de remunerações variáveis que consistam na atribuição de acções, de opções de aquisição de acções ou outro sistema de incentivos</p>	<p>Não Aplicável</p>



<p>dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições gerais a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em Assembleia Geral as principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários</p>	<p>com acções. (Capítulo III.10)</p>	
<p>II.1.5.5 A remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve ser objecto de divulgação anual em termos individuais, distinguindo-se, sempre que for caso disso, as diferentes componentes recebidas em termos de remuneração fixa e de remuneração variável, bem como a remuneração recebida em outras empresas do grupo ou em empresas controladas por accionistas titulares de participações qualificadas.</p>	<p>Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 28/2009 de 19 de Junho, a Reditus divulgou no presente relatório o montante anual das remunerações auferida pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização. (Capítulo II.20)</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>		
<p>II.2.1 Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.</p>	<p>A Comissão Executiva, a quem compete a gestão corrente da sociedade, detém todos os poderes de decisão e representação necessários e/ou convenientes ao exercício da actividade que constitui o objecto social da mesma e cuja delegação a lei não proíba. (Capítulo II.9)</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.2.2 O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.</p>	<p>O Conselho de Administração é o órgão responsável pela gestão das actividades da sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e no contrato de sociedade. (Capítulo II.5)</p>	<p>Adoptada</p>



<p>II.2.3 Caso o presidente do Conselho de Administração exerça funções executivas, o Conselho de Administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o governo da sociedade.</p>		<p>Não aplicável</p>
<p>II.2.4 O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.</p>		<p>Adoptada</p>
<p>II.2.5. O órgão de administração deve promover uma rotação do membro com o pelouro financeiro, pelo menos no fim de cada dois mandatos.</p>	<p>Em Julho de 2009, a administradora Teresa Simões na função de Chief Financial Officer (CFO), foi substituída pelo administrador Francisco Santana Ramos na sequência da sua renúncia ao cargo de administradora da sociedade até ao final do mandato em curso (2008-2010).</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.3 ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO</p>		
<p>II.3.1 Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.</p>	<p>Foi prestada pelos administradores executivos da Reditus, em tempo útil e de forma adequada, todas as informações solicitadas pelos diversos órgãos sociais. (Capítulo II.3)</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.3.2 O Presidente da Comissão Executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do Conselho de Administração e, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.</p>	<p>O Presidente da Comissão Executiva da Reditus remeteu ao Presidente do Conselho Fiscal as convocatórias e as actas das reuniões da Comissão Executiva (Capítulo II.3)</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.3.3 O presidente do Conselho de Administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.</p>		<p>Não aplicável</p>



<p>II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL</p>		
<p>II.4.1 O conselho geral e de supervisão, além do cumprimento das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do Conselho de Administração executivo. Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) o definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.</p>		<p>Não aplicável</p>
<p>II.4.2 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem ser objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.</p>	<p>Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal constam nos Relatórios e Contas divulgados no sítio da internet da sociedade, www.reditus.pt. (Capítulo II.3)</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.4.3 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados</p>	<p>Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal constam nos Relatórios e Contas divulgados no sítio da internet da sociedade, www.reditus.pt. (Capítulo II.3)</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.4.4 A comissão para as matérias financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.</p>	<p>O Conselho Fiscal é o primeiro interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos relatórios do auditor externo, cuja actividade é por si acompanhada e supervisionada. Este Conselho propõe o auditor externo a respectiva remuneração e zela para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços. (Capítulo II.3)</p>	<p>Adoptada</p>



<p>II.4.5 A comissão para as matérias financeiras, Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.</p>	<p>O Conselho Fiscal propõe à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito. (Capítulo II.3)</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.5. COMISSÕES ESPECIALIZADAS</p>		
<p>II.5.1 Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.</p>	<p>Face à dimensão do Conselho de Administração e às funções desempenhadas pelo Conselho Fiscal, não existem comissões específicas para a avaliação do desempenho do Conselho e dos membros executivos nem para a análise do modelo de governo. (Capítulo II.2).</p>	<p>Não adoptada</p>
<p>II.5.2 Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração</p>	<p>A Comissão de Remunerações é composta pelos Senhores Presidente da Assembleia Geral, Dr. Diogo Lacerda Machado, Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Rui Barreira, e Dr. Jorge Pereira da Costa todos membros independentes face ao órgão de administração (Capítulo II.19).</p>	<p>Adoptada</p>
<p>II.5.3 Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem.</p>		<p>Adoptada</p>
<p>III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA</p>		
<p>III.1 DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO</p>		
<p>III.1.2 As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.</p>	<p>A Reditus detém um Gabinete de Relações com o Investidor que assegura o adequado relacionamento como mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores.</p>	<p>Adoptada</p>



<p>III.1.3 A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais; b) Estatutos c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado; d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso; e) Documentos de prestação de contas; f) Calendário semestral de eventos societários g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral; h) Convocatórias para a realização de Assembleia Geral. 	<p>A Reditus disponibiliza um conjunto vasto de informações através do seu site na Internet: www.reditus.pt. O objectivo é dar a conhecer a empresa a investidores, analistas e público em geral, facultando o acesso permanente a informação relevante e actualizada. Podem, assim, ser consultados dados referentes à actividade da empresa, bem como informações especificamente destinadas aos investidores, que estão disponíveis, em português e inglês, na secção “Investidores”. Destas informações destacam-se apresentações de resultados, informação privilegiada e outros comunicados à CMVM, relatórios e contas, o calendário financeiro, a estrutura accionista, os órgãos sociais e o desempenho bolsista das acções da Reditus (Capítulo III.12).</p>	<p>Adoptada</p>
--	--	-----------------

0.3. Quando a estrutura ou as práticas de governo da sociedade diverjam das recomendações da CMVM ou de outros códigos a que a sociedade se sujeite ou tenha voluntariamente aderido, devem ser explicitadas as partes de cada código que não são cumpridas e as razões dessa divergência.

Informação disponibilizada no ponto 02 do presente capítulo

0.4. O órgão social ou a comissão em causa deve ajuizar em cada momento da independência de cada um dos seus membros e fundamentar aos accionistas, através de declaração incluída no relatório sobre o governo da sociedade, a sua apreciação, seja no momento da designação, seja quando se verifique circunstância superveniente que determine a perda da independência

Após a designação de qualquer membro dos órgãos sociais considerado independente é-lhe solicitada a confirmação dessa situação através de declaração escrita sobre o cumprimento das regras de independência. A partir de 2009 passou a ser solicitada essa declaração com regularidade anual, no sentido de se confirmar a não verificação de circunstância superveniente que determine a perda de independência.

Capítulo I. Assembleia Geral

I.1. Identificação dos membros da Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, constituída pelos accionistas com direito de voto, reúne ordinariamente uma vez por ano ou sempre que requerida a sua convocação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, ou por accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

Durante o exercício de 2009, a Mesa da Assembleia Geral da Sociedade teve a seguinte composição:



Membro da Mesa da Assembleia Geral	Categoria
Diogo de Campos Barradas Lacerda Machado	Presidente
Francisco Xavier Damiano de Bragança van Uden	Vice-Presidente
Maria Isabel Saraiva Rodrigues Abrantes Gonçalves	Secretário

I.2. Indicação da data de início e termo dos respectivos mandatos

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Diogo de Campos Barradas Lacerda Machado, Dr. Francisco Xavier Damiano de Bragança Van Uden e Dra. Maria Isabel Saraiva Rodrigues Abrantes Gonçalves foram eleitos, em Assembleia Geral realizada em Março de 2005, para o triénio então em curso (2005/2007). Em Assembleia Geral de Março de 2008 foram reeleitos e reconduzidos para o mandato actual (2008/2010).

I.3. Indicação da remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não auferir de qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe dos recursos humanos e logísticos de apoio adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da Sociedade

I.4. Indicação da antecedência exigida para o depósito ou bloqueio das acções para a participação na Assembleia Geral.

Os accionistas que pretendam assistir e tomar parte na Assembleia Geral devem comprovar, até três dias úteis antes da realização da respectiva reunião, a referida qualidade mediante documento emitido pela entidade registadora ou pelo depositário que certifique a quantidade de acções detidas naquela data e, também, do seu bloqueio.

I.5. Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das acções em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral.

Embora não se encontre expressamente previsto nos estatutos é do entendimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral o constante da Recomendação I.2.2 das Recomendações da CMVM sobre Código de Governo das Sociedades quanto a não ser exigível, em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, o bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.

I.6. Número de acções a que corresponde um voto.

A cada acção corresponde um voto.

I.7. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre quóruns constitutivos e deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Não existem quaisquer regras estatutárias sobre quóruns constitutivos e deliberativos, regendo-se a Assembleia Geral de acordo com as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais.

I.8. Regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência.

De acordo com o disposto no artigo 10.º dos Estatutos, os accionistas da Reditus com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência, nos termos e condições expressos na convocatória para a Assembleia Geral.



Os accionistas deverão fazer chegar, até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral, à sede da Sociedade uma carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com aposição exterior da menção “voto por correspondência” e com indicação da reunião da Assembleia Geral a que respeitam. A carta deve conter a declaração de voto indicando o nome completo ou designação social do Accionista e o sentido de voto em relação a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos. A declaração de voto deve ser assinada, devendo o accionista signatário, sendo pessoa singular, juntar cópia do bilhete de identidade ou de documento equivalente emitido por autoridade competente da União Europeia ou, ainda, do passaporte, ou, sendo pessoa colectiva, apor o respectivo carimbo e indicar a qualidade do representante. Para além da declaração de voto, a referida carta deve conter o certificado que comprove legitimação para o exercício do direito de voto emitido pela entidade registadora ou pelo depositário.

I.9. Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência

A Reditus disponibiliza, através do site institucional www.reditus.pt, o modelo para o exercício do direito de voto por correspondência nas assembleias-gerais.

I.10. Exigência de prazo que medeia entre a recepção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral.

De acordo com o nº 3 do artigo 10º dos estatutos da Reditus, a carta contendo a declaração de voto deverá ser recebida pela sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

I.11. Exercício do direito de voto por meios electrónicos.

Não está ainda previsto o exercício do direito de voto por meios electrónicos, por a Sociedade não ter ainda desenvolvido os meios necessários para verificar a autenticidade das declarações de voto, bem como garantir a integridade e a confidencialidade do respectivo conteúdo conforme recomendado pela CMVM.

I.12. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração.

Em 2009 foi apreciada na Assembleia Geral de Abril uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais aprovada pela Comissão de Remuneração. Essa declaração foi aprovada por unanimidade pelos accionistas presentes. Relativamente ao desempenho dos membros do órgão de administração, no exercício de 2009 foi votada por unanimidade uma proposta de apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

I.13. Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

A sociedade não adoptou medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

I.14. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

A Sociedade não tem conhecimento de quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade



I.15. Acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade

Não existem quaisquer acordos entre sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

1.16 Actas das reuniões da Assembleia Geral e acervo histórico

No site da Reditus, www.reditus.pt estão disponibilizadas as actas e demais documentação das reuniões da Assembleia Geral, com o objectivo de manter um acervo histórico das listas de presenças, da ordem de trabalhos e das deliberações tomadas relativas às reuniões realizadas.

Capítulo II. Órgãos de Administração e Fiscalização

II.1. Identificação e composição dos órgãos da sociedade.

Para além da Assembleia Geral, cuja composição já foi indicada em I.1, a sociedade tem como órgãos sociais o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, tendo, portanto, adoptado, dentro dos modelos de governo societário autorizados pelo Código das Sociedades Comerciais, o modelo monista.

Conforme referido no ponto II.3 do presente capítulo, dois dos membros não executivos do Conselho de Administração têm o pelouro de acompanhamento e avaliação da gestão da sociedade. No âmbito destas funções, analisam e acompanham também os desenvolvimentos relacionados com o modelo de governo da sociedade, no sentido de, se necessário e/ou quando oportuno, proporem alterações ao modelo adoptado. Até a data, o modelo existente foi considerado apropriado à estrutura da Reditus, não tendo sido reconhecido qualquer constrangimento ao seu funcionamento.

Conselho de Administração

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos, o Conselho de Administração é composto por três a onze membros, eleitos pela Assembleia Geral de três em três anos.

Na última Assembleia Geral foi aprovada por unanimidade a proposta de alargamento do Conselho de Administração de sete para nove membros até final do mandato em curso (2008/2010).

O Conselho de Administração, que se encontra em funções para o mandato de 2008-2010, é composto quer pelos membros eleitos na Assembleia Geral da Reditus realizada no dia 28 de Março de 2008, quer pelos membros eleitos na Assembleia Geral Anual de 2009, sendo a sua composição actual a seguinte:



Miguel Maria de Sá Pais do Amaral
Frederico José Appleton Moreira Rato
José António da Costa Limão Gatta
Fernando Manuel Cardoso Malheiro da Fonseca Santos
António do Pranto Nogueira Leite
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira
Francisco José Martins Santana Ramos
António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes
José Manuel Marques da Silva Lemos

Em Julho de 2009, a administradora Teresa Simões com a função de Chief Financial Officer (CFO) renunciou ao cargo de administradora da sociedade, tendo sido cooptado Francisco Santana Ramos para a substituir até ao final do mandato em curso (2008-2010).

Conselho Fiscal

Nos termos do artigo 16.º dos estatutos da Reditus, a fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por uma maioria de membros independentes, e a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não sejam membros do Conselho Fiscal, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

O Conselho Fiscal é composto pelo presidente, Rui António Gomes do Nascimento Barreira, dois vogais efectivos, Alfredo Francisco Aranha Salema Reis e José Maria Franco O'Neill, e um suplente, Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral no estrito respeito dos requisitos de independência do regime de incompatibilidades impostos por lei, à excepção do suplente.

Revisor Oficial de Contas

O actual Revisor Oficial de Contas da Reditus é a *BDO & Associados – SROC*, representado por Dr. Manuel Rui dos Santos Caseirão.

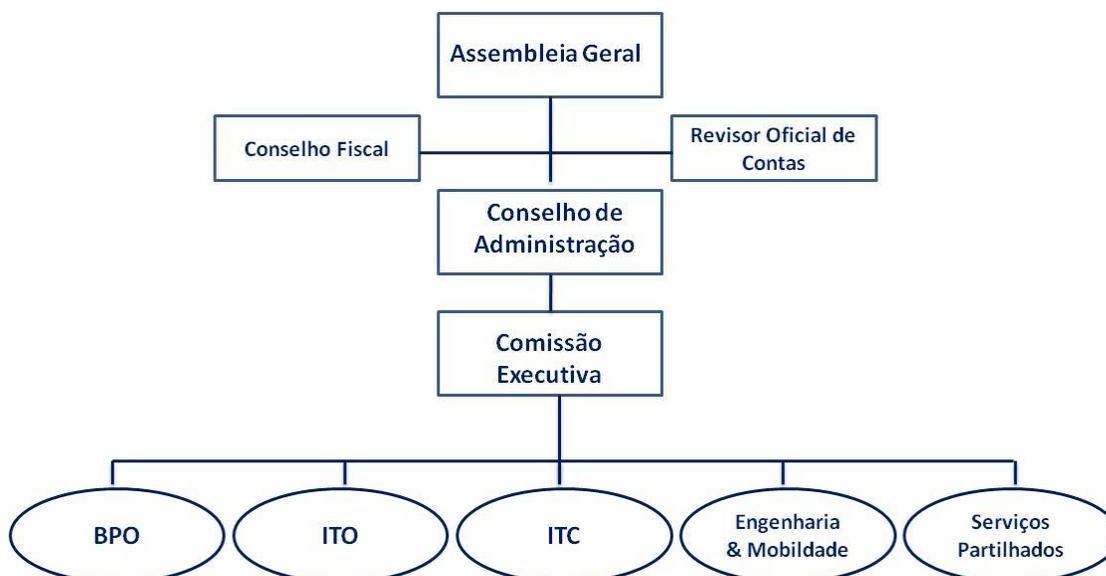
II.2. Identificação e composição de outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade.

Face a reduzida dimensão do Conselho de Administração e às funções desempenhadas pelo Conselho Fiscal, para além da Comissão Executiva, não existem outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade.

II.3. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências ou distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização e lista de matérias indelegáveis.



Organigrama Funcional do Grupo Reditus



No quadro dos modelos de governo societário autorizados pelo Código das Sociedades Comerciais, a Reditus adoptou o modelo monista que integra como órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

A sociedade considera que o actual modelo de sociedade adoptado é adequado a sua estrutura, não tendo deparado com constrangimento ao seu funcionamento.

No final do ano de 2009 e início de 2010, a Reditus procedeu a uma racionalização e reestruturação societária que implicou a fusão por incorporação das sociedades que prestam serviços e fornecem soluções na área de infra-estruturas de TI e uma reorganização das sociedades que prestam serviços de suporte para o Grupo Reditus.

Esta reestruturação societária teve por objectivo simplificar a estrutura organizacional, reduzir custos, standardizar a gestão dos negócios das empresas envolvidas e aumentar a eficiência operacional.

O Grupo Reditus encontra-se estruturado em cinco unidades de negócios: BPO, Technology, IT Consulting, Engineering and Mobility Systems e Serviços Partilhados.

Os serviços partilhados englobam as áreas funcionais de apoio à gestão do Grupo: Marketing e Comunicação, Comercial, Contabilidade, Jurídica, Recursos Humanos, Relação com Investidores, Controle de Gestão

Cada uma das unidades de negócios acima referidas corresponde a uma ou a um conjunto de empresas conforme indicamos abaixo (inclui todas as empresas que se encontram no perímetro de consolidação da Reditus SGPS):

- BPO: Redware
- IT Outsourcing: Tecnidata SI, ALL2IT e Partblack



- IT Consulting: Reditus II, Roff, , Rofftec, Roffglobal
- Sistemas de Engenharia e Mobilidade: Caleo, BCCM e JM Consultores
- Serviços Partilhados: Reditus Imobiliária, Tecnidata IF e Tecnisuporte .

A gestão de cada actividade de negócio é assegurada segundo os princípios de autonomia de gestão e de acordo com os critérios e orientações que derivam do Orçamento Anual de cada área, revisto e aprovado anualmente pelas respectivas áreas e pelo Conselho de Administração da Reditus. As orientações estratégicas, operacionais e de investimento dos vários negócios são definidos no Orçamento Anual cujo controlo é regulado de forma permanente no âmbito de um sistema de controlo de gestão conduzido pela Administração do Grupo.

A Reditus SGPS, SA é a holding do grupo responsável pelo desenvolvimento estratégico bem como pela gestão global das diferentes áreas de negócio.

A Reditus Gestão, SA é a sub-holding que detém as participações sociais nas diferentes áreas de negócio.

Órgãos Sociais e outras comissões - competências

Assembleia Geral – constitui o órgão máximo da sociedade, sendo composto pela universalidade dos accionistas. Este órgão social reúne pelo menos uma vez por ano para aprovar o relatório e contas, a proposta de aplicação de resultados e o parecer da Comissão de Remunerações bem como avaliar o desempenho do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Conselho de Administração - constitui o órgão responsável pela gestão das actividades da sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e no contrato de sociedade, competindo-lhe nomeadamente:

- Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e imóveis, sempre que o considere conveniente para a Reditus;
- Contrair empréstimos e efectuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da Reditus, nos termos e condições que julgar convenientes;
- Constituir mandatários da Reditus seja qual for o alcance e a extensão do mandato
- Fixar os objectivos e as políticas de gestão da empresa e do grupo;
- Delegar poderes nos seus membros, nos termos estabelecidos nos estatutos;
- Designar o Secretário da sociedade e o respectivo suplente;
- Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respectivo poder disciplinar;
- Representar a Reditus em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor acções judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
- Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da Reditus, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios;
- Gerir os negócios da Reditus e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outro órgão social.



O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva constituída por três ou cinco administradores, a gestão corrente da sociedade, cabendo ainda ao Conselho de Administração a escolha do Presidente dessa mesma (artigo 13.º, n.º 2 dos Estatutos da Sociedade).

O Conselho de Administração reunirá sempre que o seu Presidente ou outros dois administradores o convoquem e só poderá deliberar estando presente ou representados a maioria dos seus membros (artigo 13.º, n.º 4 dos estatutos da Sociedade).

Na sua primeira reunião, o Conselho de Administração deverá escolher de entre os seus membros o respectivo Presidente, e se o entender, um Vice-Presidente (artigo 13.º, n.º 5 dos estatutos da Sociedade).

Qualquer administrador poderá, para cada reunião, fazer-se representar por outro administrador, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração (artigo 13.º, n.º 6 dos estatutos da Sociedade).

No quadro abaixo, indicamos a composição do Conselho de Administração bem como as responsabilidades e pelouros dos seus membros durante o exercício de 2009:

Membros	Responsabilidades	Pelouros
Miguel Maria de Sá Pais do Amaral	Presidente	Coordenação do Conselho
Frederico José Appleton Moreira Rato	Vice-Presidente	Estratégia, Recursos Humanos, Comunicação e Compliance.
José António da Costa Gatta	Administrador	Operações internacionais
Fernando Manuel Fonseca Santos	Administrador	Acompanhamento e avaliação da gestão da sociedade
António do Pranto Nogueira Leite	Administrador	Acompanhamento e avaliação da gestão da sociedade. Preside as Comissões Específicas
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira	Administrador	Coordenação das actividades operacionais que compõem o Grupo Reditus em Portugal e dinamização das parcerias estabelecidas
Francisco José Martins Santana Ramos	Administrador/CFO	Financeiro, Controle de Gestão e M&A
António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes	Administrador	Operações internacionais
José Manuel Marques da Silva Lemos	Administrador	Acompanhamento e avaliação da gestão da sociedade

Nos termos do disposto no artigo 407º n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, as matérias indelegáveis pelo Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- c) Elaboração dos Relatórios e contas anuais;
- d) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;



e) Mudança de sede e aumentos de capital;

f) Deliberação sobre projectos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade

Comissão Executiva - constitui o órgão responsável pela gestão corrente da sociedade, detendo todos os poderes de decisão e representação necessários e/ou convenientes ao exercício da actividade que constitui o objecto social da mesma e cuja delegação a lei não proíba, nomeadamente executar os objectivos e as políticas de gestão da sociedade, elaborar os planos de actividade e financeiros anuais, gerir os negócios sociais, estabelecer a política de recursos humanos da sociedade e do Grupo Reditus.

Nos termos previstos no artigo 407º., n.º 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 13.º, n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade. Em Março de 2008 foi constituída uma Comissão Executiva composta por 5 membros. Em reunião realizada a 20 de Abril de 2009, o Conselho de Administração da Reditus SGPS, S.A deliberou alterar para 3 os membros da sua Comissão Executiva, na sequência da renúncia das suas funções dos administradores José António Gatta e Fernando Fonseca Santos que passaram a exercer funções de administradores não executivos.

Os membros da Comissão Executivo e respectivas responsabilidades são como se segue:

Membros	Responsabilidade
Frederico José Appleton Moreira Rato	Presidente
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira	Administrador
Francisco José Martins Santana Ramos	Administrador/CFO

De acordo com o regulamento da Comissão Executiva, as reuniões deste órgão são convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos outros dois dos seus membros, devendo reunir pelo menos uma vez por mês. As reuniões devem ser convocadas com 3 dias de antecedência através de correio electrónico, sem prejuízo de poderem ser agendadas com outra antecedência e por outra forma, desde que tal marcação reúna o acordo de todos os seus membros. A Comissão Executiva não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Qualquer Administrador pode estar presente e intervir nas reuniões da Comissão Executiva através de meios de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem, desde que essa forma de intervenção seja aprovada, por maioria de dois terços dos participantes, no início da respectiva reunião.

Com excepção dos casos em que a lei exija maiorias qualificadas, as deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos votos. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

O Presidente da Comissão Executiva remeteu ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente do Conselho Fiscal, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.

Os administradores executivos, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, prestaram, em tempo útil e de forma adequada, todas as informações por aqueles requeridas.

Conselho Fiscal - constitui o órgão responsável pela fiscalização dos negócios da sociedade nos termos previstos do artigo 16.º dos Estatutos da Reditus, competindo-lhe, em especial:



- Fiscalizar a administração da Sociedade e vigiar pela observância da lei e do Contrato de Sociedade;
- Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas preparados pelo Conselho de Administração e fiscalizar a respectiva revisão;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas;
- Proceder à supervisão e avaliação da actividade do Auditor Externo;
- Convocar a Assembleia Geral sempre que o presidente da respectiva mesa o não faça devendo fazê-lo.

O Conselho Fiscal é o primeiro interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos relatórios do auditor externo, cuja actividade é por si acompanhada e supervisionada. Este Conselho propõe o auditor externo a respectiva remuneração e zela para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços. O Conselho Fiscal propõe também à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.

O Conselho Fiscal dispõe do seu próprio regulamento de funcionamento, no qual se estabelecem as normas que regulam a sua organização e funcionamento.

Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal constam nos Relatórios e Contas divulgados no sítio da internet da sociedade, www.reditus.pt.

Revisor Oficial de Contas - a fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas, termos previstos do artigo 16.º dos Estatutos da Reditus. O actual Revisor Oficial de Contas da Reditus é a *BDO & Associados – SROC*, representado por Dr. Manuel Rui dos Santos Caseirão.

II.4. Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação de informação financeira.

A Reditus dispõe de uma unidade de Auditoria Interna que tem como função a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da empresa.

São, nomeadamente, considerados como principais riscos a evitar:

- Excessiva concentração de projectos em reduzido número de Clientes;
- Estabelecimento de plafonds e investimentos desproporcionados em função dos serviços a prestar e das operativas a montar;
- Contratualização rígida em termos de (i) penalizações por atrasos ou incumprimentos dos objectivos estabelecidos com os Clientes (ii) dilação dos prazos de recebimento dos Clientes (iii) outras condições onerosas;
- Deficiente gestão da carteira de colaboradores, com o inerente acréscimo de custos;
- Deprecimento rápido das soluções informáticas desenvolvidas para os Clientes,
- Incompreensão ou o desajustamento perante as necessidades dos Clientes ou das exigências do mercado.

Assim, a auditoria deverá realizar um controlo continuado sobre as seguintes áreas:

- Financeira (contabilidade, reporting, orçamento)



- Recursos humanos (recrutamento e gestão)
- Comercial (Clientes/fornecedores, controlo de qualidade)

Existem 4 comissões específicas no Grupo Reditus coordenadas pelo administrador independente António Nogueira Leite, cujo funcionamento articulado permite uma avaliação constante do cumprimento das regras relativas à estrutura das sociedades. As comissões têm as seguintes composição e competências:

- **Conselho Estratégico:** este órgão tem como competências assistir o Conselho de Administração na prossecução dos seus objectivos comerciais e na definição de soluções para a realidade empresarial a médio e longo prazo. É composto pelo Dr. Luis Manuel Mena Gravito, Dr. Jorge Pereira da Costa, Prof. Eng.º Manuel Valssassina Heitor (actualmente com mandato suspenso por virtude do exercício de funções governativas), Prof. Doutor António Monteiro Fernandes e Dr. António Magalhães Cardoso.

- **Comissão de Gestão Económico-Financeira:** este órgão tem como objectivo principal assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira e no exercício da função de controlo das empresas integradas no Grupo Reditus. É composto pelo Professor Doutor Rui Alpalhão e Dr. Miguel Garcia Lopes.

- **Comissão de Acompanhamento Jurídico-Fiscal:** este órgão tem como especial objectivo assistir o Conselho de Administração na actualização das suas estruturas e procedimentos das empresas integradas no grupo Reditus à evolução permanente do ordenamento jurídico e fiscal. É composta pelo Dr. Rui António Gomes Nascimento Barreira e Dr. José Maria Rebelo de Andrade e Sousa.

- **Comissão de Acompanhamento InterRelacional:** este órgão tem como missão assistir o Conselho de Administração na definição dos perfis e características dos seus parceiros estratégicos, Clientes, trabalhadores, colaboradores e comissários e criação de um padrão de comportamento nas relações da sociedade com o exterior. É composta pelo Dr. Diogo Lacerda Machado e Dr. José Gonçalo Maury.

II.5. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital.

No que respeita a deliberações de aumento de capital, o Conselho de Administração poderá, por simples deliberação, aumentar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de setenta e cinco milhões de euros (artigo 6.º dos estatutos da Sociedade).

II.6. Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e a número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados.

Existem regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal podendo os mesmos ser consultados no sítio da sociedade.

Quanto a incompatibilidades, não existe qualquer lista definida internamente pelo órgão de administração nem número máximo de cargos acumuláveis pelos administradores em órgãos de administração de outras sociedades

II.7. Regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização.

Não estão previstas regras definidas para a designação e substituição dos membros do órgão de administração. Em relação aos membros do órgão de fiscalização da sociedade, estes são eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral.



II.8. Número de reuniões dos órgãos de administração e fiscalização e de outras comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa.

O número de reuniões dos órgãos de administração e de fiscalização durante o exercício de 2009 foi o seguinte:

Conselho de Administração: 11

Comissão Executiva: 19

Conselho Fiscal: 4

II.9. Identificação dos membros do Conselho de Administração e de outras comissões constituídas no seu seio, distinguindo-se os membros executivos dos não executivos e, de entre estes, discriminando os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção da prevista na alínea b), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais

O quadro abaixo indica a composição do Conselho de Administração a 31 de Dezembro de 2009, com discriminação dos membros executivos dos não executivos:

Membros	Categoria
Miguel Maria de Sá Pais do Amaral	Não Executivo
Frederico José Appleton Moreira Rato	Executivo
José António da Costa Limão Gatta	Não Executivo
Fernando Manuel Fonseca Santos	Não Executivo
António do Pranto Nogueira Leite	Não Executivo
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira	Executivo
Francisco José Martins Santana Ramos	Executivo
António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes	Não Executivo
José Manuel Marques da Silva Lemos	Não Executivo

No âmbito dos membros não executivos do Conselho de Administração, o Professor Doutor António Nogueira Leite e o Dr. José Manuel Marques da Silva Lemos cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção da prevista na alínea b), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

II.10. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.



O s membros do Conselho de Administração possuem as seguintes qualificações académicas experiência profissionais, pelo menos, nos últimos 5 anos:

Administrador	Qualificações Académicas	Experiência Profissional
Miguel Maria de Sá Pais do Amaral	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenciatura em Engenharia Mecânica pelo IST (Instituto Superior Técnico de Lisboa) ▪ MBA do INSEAD, Fontainebleau – France 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presidente do Grupo Leya, Quifel Holding, Companhia das Quintas ▪ Administrador de empresas ▪ Director da Gryphon Holdings, Gryphon Investment Bank e da Freedom INTL ▪ Consultor na Partex CPS, Lisbon – Portugal ▪ Credit Officer na Midland Bank –Madrid ▪ Investment Specialist na Goldman Sachs em Londres ▪ Associate da Goldman Sachs & Co. em New York
Frederico José Appleton Moreira Rato	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenciatura em Matemática pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ▪ Pós-Graduações em Biometria e Taxonomia Numérica 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Director da APESI – Associação Portuguesa das Empresas de Serviços de Informática ▪ Director e fundador da APRITEL – Associação dos Operadores Privados de Telecomunicações ▪ Representante da Reditus na Cotec ▪ Membro do Conselho Geral da APDSI – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação • Presidente da Associação Portugal Outsourcing ▪ Administrador de empresas
José António da Costa Limão Gatta	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenciatura em Engenharia Electrotécnica pela Academia Militar 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Membro Ordinário da Ordem do Engenheiros ▪ Administrador de empresas ▪ Chief Executive Officer da Giessen Management GmbH (München-D) ▪ General Sales & Marketing Manager da Coors Ceramics Europe Ltd (Glenrothes-Scotland) ▪ European Product Manager General Electric Ceramics Inc ▪ Senior Technical Marketing Engineer da 3M Electrical Laboratories ▪ Software Engineer ITT-Europe - Int'l Telecommunications Center (Bruxelles-B)



<p>Fernando Manuel Cardoso Malheiro da Fonseca Santos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenciatura em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Advocacia (especialização em Banca de Investimento) ▪ Administrador de empresas
<p>António do Pranto Nogueira Leite</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa ▪ MSc in Economics, University of Illinois (USA) ▪ PhD in Economics, University of Illinois (USA) ▪ Agregação em Microeconomia, Universidade Nova de Lisboa 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prof. Catedrático ▪ Administrador de empresas ▪ Presidente do CA da Global Union, S.A.. ▪ Presidente do CG da OPEX, SA ▪ Vice-Presidente Forum para a Competitividade
<p>Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenciatura em Matemática ▪ Especialização em Sistemas de Informação ▪ Especialização em Investigação Operacional ▪ Pós-Graduação em Gestão de Empresas 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Administrador de empresas
<p>Francisco José Martins Santana Ramos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa ▪ Mestrado em Gestão de Empresas Universidade Nova de Lisboa 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Administrador de empresas ▪ Project Manager da McKinsey & Company ▪ Gestor de Produto e Responsável Adjunto das instalações de Cabo Ruivo da Royal Dutch /Shell Group ▪ Chefe de Projecto da Profabril, Centro de Projectos, SA
<p>António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenciatura em Engenharia de Sistemas pelo Instituto Superior Técnico (ISMA) ▪ Realização do XXV PADE (Programa de Alta Direcção de Empresas) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fundador e Presidente do Grupo Makbel, SA em Angola ▪ Director das relações externas da ONI ▪ Administrador de Nelson Quintas e filhos ▪ Chefe de Gabinete na Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas
<p>José Manuel Marques da Silva Lemos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa ▪ Pós-Graduações em Estudos Europeus pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Administrador de empresas ▪ Assistente convidado da Faculdade de Economia do Porto ▪ Assistente da Universidade do Minho ▪ Accionista fundador e Vice-Presidente do Central de Investimento, S.A.



		▪ Accionista fundador e Vice-Presidente do Central de Investimento, S.A.
--	--	--

Em 31 de Dezembro de 2009, o número de acções representativas do capital social detido por cada um dos membros do Conselho de Administração era a seguinte:

Membro do Conselho de Administração	Nº de Acções	% do capital social
Miguel Maria de Sá Pais do Amaral	0	0%
Frederico José Appleton Moreira Rato	191.911	2,15%
José António da Costa Limão Gatta	0	0%
Fernando Manuel Malheiro da Fonseca Santos	702.135	7,87%
António Nogueira Leite	0	0%
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira	0	0%
Francisco José Martins Santana Ramos	0	0%
António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes	0	0%
José Manuel Marques da Silva Lemos	0	0%

De seguida indicamos a data da primeira designação e data do termo de mandato de cada um dos Membros de administração:

Membro do Conselho de Administração	Data da 1ª designação	Data do termo
Miguel Maria de Sá Pais do Amaral	Mar -2008	2010
Frederico José Appleton Moreira Rato	Mar -1982	2010
José António da Costa Limão Gatta	Mar- 2000	2010
Fernando Manuel Malheiro da Fonseca Santos	Mar- 2000	2010
António Nogueira Leite	Mar- 2002	2010
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira	Mar-2004	2010
Francisco José Martins Santana Ramos	Jul-2009	2010
António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes	Abr-2009	2010
José Manuel Marques da Silva Lemos	Abr-2009	2010



		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gerente
Frederico José Appleton Moreira Rato	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reditus Imobiliária, SA ▪ JM Consultores de Informática e Artes Gráficas, S.A. ▪ TORA – Sociedade Imobiliária, S.A. ▪ URCOM – Urbanização e Comércio, S.A., ▪ Sociedade Agrícola Casal Outeiro de Polima, S.A. ▪ Pessoa, Pinto & Costa , Lda ▪ BCCM – Inovação Tecnológica, Lda ▪ Lisorta – Assistência Técnica, Lda 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presidente do CA ▪ Presidente do CA ▪ Administrador ▪ Administrador ▪ Administrador ▪ Gerente ▪ Gerente ▪ Gerente
José António da Costa Limão Gatta	<ul style="list-style-type: none"> ▪ ELAO – SGPS, S.A., ▪ Caleo, S.A. (Versalhes, França), ▪ Giessen Beteiligungs KG (Munique, Alemanha) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presidente do CA ▪ Presidente do CA ▪ Presidente do CA
Fernando Manuel Malheiro da Fonseca Santos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Geocapital - Investimentos Estratégicos, SA ▪ BAO - Banco África Ocidental, SA ▪ Moza Banco, SA ▪ Tecnidata IF SGPS, S.A ▪ Reditus Imobiliária, SA ▪ ALL2IT Infocomunicações, S.A 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Administrador ▪ Administrador ▪ Administrador ▪ Administrador ▪ Administrador ▪ Administrador
António do Pranto Nogueira Leite	<ul style="list-style-type: none"> ▪ CUF - Companhia União Fabril, SGPS, SA ▪ CUF - Químicos Industriais, SA ▪ Brisa – Auto-estradas de Portugal, SA ▪ Comitur - SGPS, SA ▪ Comitur Imobiliária, SA ▪ Efacec Capital, SGPS, SA ▪ José de Mello Saúde SGPS, SA ▪ Herdade do Vale da Fonte - Soc. Agrícola, Turística e Imobiliária, S.A. ▪ Soc. Imobiliária e Turística do Cojo, S.A. ▪ OPEX, SGSNM, S.A ▪ Banif Investment, SA 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Administrador ▪ Presidente do CA ▪ Vice-Presidente do CC



	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto de Gestão do Crédito Público ▪ Comunidade Portuária de Aveiro ▪ Associação Oceano XXI ▪ EDP Renováveis, SA ▪ Instituto Português de Relações Internacionais, UNL 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Membro do CC ▪ Presidente da Direcção ▪ Presidente da Direcção ▪ Administrador ▪ Vogal da Direcção
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reditus Gestão - Sociedade de Participações Sociais ▪ Redware Sistemas de Informação, SA ▪ Redware Centro de Serviços, SA ▪ Tecnidata SI Serviços e Equipamentos de Informática, SA ▪ Tecnidata IF – Investimentos Financeiros SGPS, S.A. ▪ Reditus II – Telecomunicações, S.A. ▪ Reditus Imobiliária, SA. ▪ BCCM – Inovação Tecnológica, Lda ▪ Four Tops Invest. Portugal Gestão Imob. Unipessoal, Lda ▪ Four Tops Invest. - Eng e Gestão Fin. Unipessoal, Lda., ▪ Inventum – Soc. Gestora de Participações Sociais, Lda, ▪ Inventum – Serviços de Consultoria e Gestão Financeira, Unipessoal, Lda. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presidente do CA ▪ Administrador ▪ Administrador ▪ Administrador ▪ Administrador ▪ Administrador ▪ Administrador ▪ Gerente ▪ Gerente ▪ Gerente ▪ Gerente ▪ Gerente
Francisco José Martins Santana Ramos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reditus Gestão - Sociedade de Participações Sociais ▪ Redware Sistemas de Informação, SA ▪ Redware Centro de Serviços, SA ▪ Tecnidata SI Serviços e Equipamentos de Informática, SA ▪ Tecnidata IF SGPS, S.A ▪ Reditus II – Telecomunicações, S.A. ▪ Reditus Imobiliária, SA. ▪ BCCM – Inovação Tecnológica, Lda ▪ ROFF Consultores Independentes, SA • Tecnisuporte ,Sistemas Informáticos S.A. ▪ Partblack S.A ▪ Quifel International Holdings SGPS ▪ Companhia das Quintas SGPS 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Administrador
António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tecnidata IF SGPS, S.A ▪ ALL2IT Infocomunicações, S.A. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Administrador ▪ Administrador
José Manuel Marques da Silva Lemos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lynex Capital Partners, S.A 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presidente do CA e Consultor independente



II.12. Identificação dos membros do Conselho Fiscal, discriminando-se os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Dr. Rui António Gomes do Nascimento Barreira, dois Vogais, Eng.º Alfredo Francisco Aranha Salema Reis e Dr. José Maria Franco O'Neill e um suplente Dr. Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes.

Com excepção do Dr. Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes, suplente do Conselho Fiscal, todos os membros do Conselho Fiscal cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

O Dr. Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes é Administrador da Partrouge, SGPS, S.A, podendo nessa medida encontrar-se em situação de incompatibilidade segundo a alínea c) do n.º 1 do Artigo 414-A do Código das Sociedades Comerciais.

II.13. Qualificações profissionais dos membros do Conselho Fiscal, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

Os membros do Conselho Fiscal possuem as seguintes qualificações académicas e experiência profissionais, pelo menos, nos últimos 5 anos:

Membro	Qualificações Académicas	Experiência Profissional
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Professor da Faculdade de Direito da Universidade Nova ▪ Responsável no Curso de Pós Graduação sobre Imobiliário no ISCTE ▪ Advogado ▪ Membro da Comissão de Reforma Fiscal dos Impostos sobre o Rendimento ▪ Colaborador da Comissão de Reforma do Processo Tributário
Alfredo Francisco Aranha Salema	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenciatura em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presidente do Conselho de Gerência da Granital – Granitos de Portugal, Lda e da Graper – Granitos de Pêro Pinheiro, Lda. ▪ Presidente do Conselho de Administração da Silver – White – Granitos de Vimieiro, S.A. e da Sociedade Agrícola do Lodeiro, S.A. ▪ Sócio-Gerente da Socomina – Sociedade Comercial e Industrial de Viana, Lda. ▪ Director da sociedade Minas de Jalles, Lda ▪ Gerente da sociedade Mina do Pintor, Lda
José Maria Franco O'Neill	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Administrador do Metropolitano de Lisboa, EP, da Sotrans, S.A., da Ensitrans, Aeie, da Companhia Portuguesa de Trefilaria, SA e da



		<p>Socitrel – Sociedade Industrial de Trefilaria, SA</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assessor de Administração da BC1 – Soc. Const. S.A. ▪ Gerente da Dial – Distribuidora de Arames, Lda., da Dinaço – Soc. Metal dos Açores, Lda.
Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas, pela Universidade Católica ISCTE (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Director-Geral da Quifel, Holdings, SGPS, S.A ▪ Administrador de empresas ▪ Consultor na McKinsey & Company ▪ Técnico de Gestão no Grupo Entrepasto ▪ Direcção de Marketing da Sonae.com ▪ Direcção de Marketing da Espírito Santo Saúde

Os membros do Conselho Fiscal não detinham quaisquer acções ou obrigações, em 31 de Dezembro de 2008, não tendo realizado transacções com quaisquer títulos da Reditus SGPS, SA.

De seguida indicamos a data da primeira designação e data do termo de mandato de cada um dos Membros do Conselho Fiscal:

Membro	Data da 1ª designação	Data do termo
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	2002	2010
Alfredo Francisco Aranha Salema	2005	2010
José Maria Franco O'Neill	2008	2010
Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes	2008	2010

II.14. Funções que os membros do Conselho Fiscal exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

De seguida indicamos as funções exercidas em outras sociedades pelos membros do Conselho Fiscal:

Membro	Outras Sociedades	Categoria
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Benfica SAD ▪ Faculdade de Direito da Universidade Nova ▪ Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Membro do Conselho Fiscal ▪ Professor ▪ Consultor ▪ Consultor do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros
Alfredo Francisco Aranha Salema	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Granital – Granitos de Portugal, Lda ▪ Graper – Granitos de Pêro Pinheiro, Lda ▪ Silver – White – Granitos de Vimieiro, S.A. ▪ Sociedade Agrícola do Lodeiro, S.A. ▪ Socomina – Sociedade Comercial e Industrial de Viana, Lda. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presidente do Conselho de Gerência ▪ Presidente do Conselho de Gerência ▪ Presidente do CA ▪ Presidente do CA ▪ Sócio-Gerente
Pedro Xavier de Barros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Quifel, Holdings, SGPS, S.A 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Director-Geral



Serra Marques Guedes	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Planet One, SA ▪ Partrouge, SGPS, SA ▪ Editorial Caminho, S.A. ▪ Leya, SA ▪ Asa, SA 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presidente do CA ▪ Administrador ▪ Administrador ▪ Administrador ▪ Administrador
----------------------	---	--

II.15. Identificação dos membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio, discriminando-se, os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A, incluindo a alínea f), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

Não aplicável

II.16. Qualificações profissionais dos membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

Não aplicável

II.17. Funções que os membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Não aplicável

II.18. Descrição da política de remuneração, incluindo, designadamente, os meios de alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da sociedade e a avaliação do desempenho, distinguindo os administradores executivos dos não executivos, e um resumo e explicação da política da sociedade relativamente aos termos de compensações negociadas contratualmente ou através de transacção em caso de destituição e outros pagamentos ligados à cessação antecipada dos contratos.

De acordo com o nº 7 do artigo 13º dos estatutos da sociedade, as remunerações dos membros do Conselho de Administração é fixada por uma Comissão de Remunerações constituída por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Na Assembleia Geral de Abril de 2009 foram aprovados os critérios que presidiram à fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração para o ano de 2009. Estes critérios incluíram uma conjugação da relevância das áreas de gestão executiva que constituem o pelouro de cada administrador e o número de anos no exercício efectivo dessas funções na sociedade.

No que respeita a remuneração variável dos titulares do órgão de administração, esta é fixada atendendo à ponderação conjugada do resultado líquido consolidado, do EBITDA e da evolução anual da cotação das acções.

Os administradores não executivos apenas são remunerados com um salário fixo ou com senhas de presenças, não contendo qualquer componente variável no salário.

Os estatutos da Sociedade, porém, prevêm no nº 8 do artigo 13º, que as remunerações dos membros dos órgãos de administração poderão ser certas ou consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros do



exercício, sendo que a percentagem dos lucros globalmente destinada aos administradores não pode exceder dez por cento.

A Reditus não dispõe de qualquer sistema de incentivos com acções.

É preocupação da Comissão de Remunerações que os prémios dos membros do Conselho de Administração tenham em atenção não apenas o desempenho do exercício mas também a adequada sustentabilidade dos resultados nos exercícios vindouros.

II.19. Indicação da composição da comissão de remunerações ou órgão equivalente, quando exista, identificando os respectivos membros que sejam também membros do órgão de administração, bem como os seus cônjuges, parentes e afins em linha recta até ao 3.º grau, inclusive.

A Comissão de Remunerações é composta pelos Senhores Presidente da Assembleia Geral, Dr. Diogo Lacerda Machado, Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Rui Barreira, e Dr. Jorge Pereira da Costa todos membros independentes face ao órgão de administração.

Normalmente estão presentes nas assembleias-gerais dois representantes da Comissão de Remunerações, o Presidente da Assembleia Geral, Dr. Diogo Lacerda Machado e o Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Rui Barreira.

II.20. Indicação da remuneração, individual ou colectiva, entendida em sentido amplo, de forma a incluir, designadamente, prémios de desempenho, auferida, no exercício em causa, pelos membros do órgão de administração. Esta indicação deve incluir o seguinte:

a) Explicitação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos administradores, assim como indicação acerca do eventual diferimento do pagamento da componente variável;

Em 2009, as remunerações atribuídas aos membros do Conselho de Administração da Reditus ascenderam ao montante de 792.270 euros. A componente variável não foi atribuída no exercício de 2009.

b) Distinção da importância devida aos administradores executivos em relação à devida aos não executivos;

O quadro abaixo indica a remuneração auferida por cada um dos elementos do Conselho de Administração, com discriminação dos membros executivos dos não executivos:



Administradores	Remuneração Anual
Executivos	442 032
Frederico Moreira Rato	195 579
Miguel Ferreira	140 000
Francisco Santana Ramos	35 000
Teresa Simões	71 453
Não Executivos	350 238
Miguel Pais do Amaral	72 139
José António Gatta	69 831
Fernando Fonseca Santos	46 109
António Nogueira Leite	40 351
António Maria de Mello	98 000
José Manuel Silva Lemos	23 808

As remunerações atribuídas aos membros da administração durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 ascenderam a 792.270 euros, dos quais 442.032 aos administradores executivos e 350.238 aos administradores não executivos.

c) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia qualquer direito a acções, a opções sobre acções ou a componentes variáveis da remuneração;

Conforme descrito no ponto II.18 supra, as remunerações dos membros do órgão de administração estão dependentes dos resultados da sociedade e da evolução da cotação das acções por esta emitida.

d) Informação suficiente sobre a ligação entre a remuneração e o desempenho;

Informação disponibilizada nas alíneas c) e e)

e) Identificação dos principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários;

Informação disponibilizada no ponto II.18.

f) Atribuição de acções e ou direitos de adquirir opções sobre acções e ou a qualquer outro sistema de incentivos com acções;

A Reditus não dispõe de qualquer sistema de incentivos com acções.

g) Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos;



No exercício de 2009, não foram atribuídas aos membros do Conselho de Administração remunerações variáveis.

h) Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício;

Durante o exercício de 2009, foi paga uma indemnização no valor de 350.000 euros relativamente à cessação da função de CFO da administradora Teresa Simões.

i) Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo;

Do total de 792.270 euros de remunerações pagas aos Órgãos de Administração, 172.588 euros foram pagas por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo.

j) Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores;

Não existe quaisquer regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

l) Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores.

Não existem benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração.

II.21. Indicação, em termos individuais, dos montantes cujo pagamento esteja previsto, independentemente da sua natureza, em caso de cessação das funções durante o mandato, quando excedam o dobro da remuneração mensal fixa.

Não está previsto qualquer pagamento em caso de cessação das funções durante o mandato.

II.22. Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adoptada na sociedade

Os colaboradores da Reditus devem comunicar quaisquer práticas irregulares que detectem ou de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos graves à Reditus e aos seus colaboradores, Clientes, parceiros e accionistas. A referida comunicação deve ser efectuada por escrito e conter todos os elementos e informações de que o Colaborador disponha e que julgue necessários para a avaliação da irregularidade. O Colaborador pode ainda solicitar tratamento confidencial quanto à origem da comunicação.

Compete à Unidade de Auditoria e Controlo receber todas as comunicações de colaboradores de eventuais irregularidades ocorridas no seio da sociedade e determinar as acções relativamente aos procedimentos a adoptar, dando conhecimento destas à CFO.



Capítulo III. Informação

III.1. Estrutura de capital, incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

O capital social é de 44.630.250 euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 8.926.050 acções com de valor nominal unitário de 5 euros.

As acções são todas tituladas e ao portador, embora seja permitida estatutariamente a sua conversão em escriturais e nominativas. Todos os direitos e deveres inerentes a todas as acções são iguais. As acções encontram-se todas admitidas à negociação.

III.2. Participações qualificadas no capital social do emitente, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

No quadro abaixo indicamos as participações qualificadas no capital social da Reditus SGPS, SA a 31 de Dezembro de 2009.



Titular com participação qualificada	Nº de Acções	% Capital Social	% Direitos de Voto
Miguel Pais do Amaral			
Directamente	0	0,00%	0,00%
Através da Courical Holding BV	1.408.927	15,78%	16,11%
Através da Partrouge SGPS	1.090.254	12,21%	12,47%
Total imputável	2.499.181	28,00%	28,58%
José António da Costa Limão Gatta			
Directamente	0	0,00%	0,00%
Através da ELAO SGPS, SA	1.480.000	16,58%	16,93%
Total imputável	1.480.000	16,58%	16,93%
SACOP - Soc. Agrícola do Casal do Outeiro do Polima, S.A.			
Directamente	45.145	0,51%	0,52%
Através de Frederico Moreira Rato	191.911	2,15%	2,19%
Através da Lisorta, Lda	1.210.124	13,56%	13,84%
Total imputável	1.447.180	16,21%	16,55%
António Maria de Mello			
Directamente	0	0,00%	0,00%
Através da António M. de Mello, SGPS	738.498	8,27%	8,45%
Através da Canes Venatici - Investimentos SGPS	154.300	1,73%	1,76%
Total imputável	892.798	10,00%	10,21%
Fernando Manuel Malheiro da Fonseca Santos			
Directamente	702.135	7,87%	8,03%
Total imputável	702.135	7,87%	8,03%
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira			
Directamente	0	0,00%	0,00%
Através da Inventum SGPS, S.A	587.296	6,58%	6,72%
Total imputável	587.296	6,58%	6,72%
Francisco Febrero, Mario Oliveira e Ricardo Regal			
Directamente	0	0,00%	0,00%
Através da Greendry SGPS	242.143	2,71%	2,77%
Total imputável	242.143	2,71%	2,77%
Frederico Moreira Rato			
Directamente	191.911	2,15%	2,19%
Total imputável	191.911	2,15%	2,19%

III.4. Eventuais restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções.

O contrato de sociedade não prevê qualquer restrição à transmissibilidade ou titularidade das acções.

III.5. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

A sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial.



III.6. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade;

Não existem quaisquer regras para a alteração dos estatutos da sociedade a não ser as que decorrem da lei a ela aplicável.

III.7. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes.

Não está previsto qualquer mecanismo de controlo.

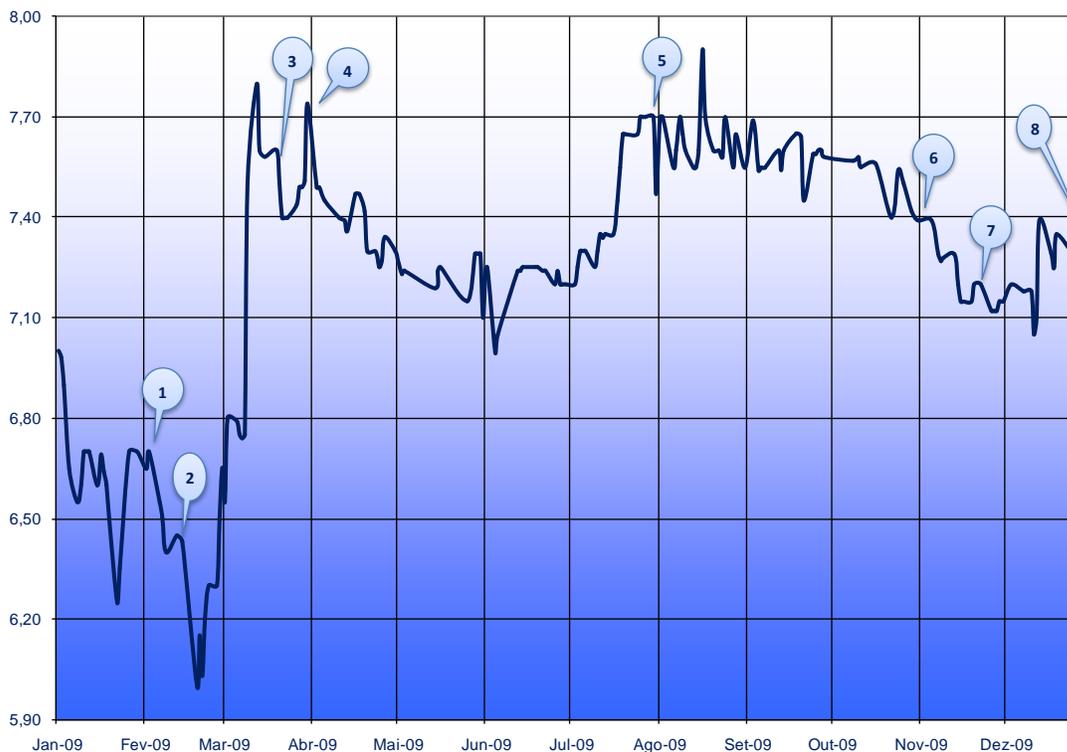
III.8. Descrição da evolução da cotação das acções do emitente, tendo em conta, designadamente: a) A emissão de acções ou de outros valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou aquisição de acções; b) O anúncio de resultados; c) O pagamento de dividendos efectuado por categoria de acções com indicação do valor líquido por acção.

A cotação de fecho das acções da Reditus em 2009 foi de 7,34 euros; 3,4% acima do preço de fecho do ano anterior de 7,10 euros.

Em termos de liquidez, foram transaccionadas durante o exercício cerca de 727 mil títulos da Reditus, representando um valor de transacção de 5,3 milhões de euros.

O número médio diário de acções transaccionadas fixou-se em cerca de 3,6 mil títulos, correspondente a um valor médio diário de cerca de 21 mil euros.

A evolução da cotação com identificação dos factos mais relevantes ocorridos ao longo do ano, consta do gráfico seguinte.



Data dos factos mais relevantes:

1. 06/02/2009 Novos contratos de 2008
2. 20/02/2009 Celebração de contrato de liquidez
3. 24/03/2009 Resultados anuais referentes a 2008
4. 03/04/2009 Novos contratos do 1º trimestre de 2009
5. 05/08/2009 Resultados do 1º semestre de 2009
6. 04/11/2009 Novos contratos celebrados nos primeiros nove meses de 2009
7. 26/11/2009 Resultados do 3º trimestre de 2009
8. 30/12/2009 Aquisição da Partblack

III.9. Descrição da política de distribuição de dividendos adoptada pela sociedade, identificando, designadamente, o valor do dividendo por acção distribuído nos três últimos exercícios.

O Conselho de Administração não propõe a distribuição de dividendos relativos ao exercício de 2009, mantendo na empresa os meios financeiros necessários para suportar o crescimento orgânico.

Nos três últimos exercícios também não foram distribuídos dividendos.



III.10. Descrição das principais características dos planos de atribuição de acções e dos planos de atribuição de opções de aquisição de acções adoptados ou vigentes no exercício em causa, designadamente justificação para a adopção do plano, categoria e número de destinatários do plano, condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e ou o exercício de opções e competência do órgão de administração para a execução e ou modificação do plano.

Não existem, de momento, planos de atribuição de acções e/ou planos de atribuição de opções de aquisição de acções da Reditus.

III.11. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, excepto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da actividade corrente da sociedade.

No decorrer do exercício de 2009 ocorreram transacções entre o Grupo Reditus e as partes relacionadas seguintes: Lanifos - Sociedade de Financiamento, Lda, Companhia das Quintas Vinhos, SA, Portuvinus - Wine & Spirits, SA, GTBC, Tora, Canes Venatici e A2M, SA.

III.12. Referência à existência de um Gabinete de Apoio ao Investidor ou a outro serviço similar, com alusão a: a) Funções do Gabinete; b) Tipo de informação disponibilizada pelo Gabinete; c) Vias de acesso ao Gabinete; d) Sítio da sociedade na Internet; e) Identificação do representante para as relações com o mercado.

A Reditus detém um Gabinete de Relações com o Investidor que assegura o adequado relacionamento com os accionistas, analistas financeiros e as entidades reguladoras do mercado de capitais, nomeadamente a CMVM e a Euronext Lisbon.

Cabe a este departamento promover o contacto permanente e constante com o mercado respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores, disponibilizando, dentro dos termos legalmente permitidos, informações que sejam solicitadas ou que por alguma forma contribuam para uma maior transparência e participação na vida da Sociedade.

A Reditus disponibiliza um conjunto vasto de informações através do seu site na Internet: www.reditus.pt. O objectivo é dar a conhecer a empresa a investidores, analistas e público em geral, facultando o acesso permanente a informação relevante e actualizada. Podem, assim, ser consultados dados referentes à actividade da empresa, bem como informações especificamente destinadas aos investidores, que estão disponíveis, em português e inglês, na secção “Investidores”. Destas informações destacam-se apresentações de resultados, informação privilegiada e outros comunicados à CMVM, relatórios e contas, o calendário financeiro, a estrutura accionista, os órgãos sociais e o desempenho bolsista das acções da Reditus.

A prestação de informação poderá ser solicitada através do telefone ou através do site na Internet (www.reditus.pt).

O gabinete de apoio ao investidor tem os seguintes contactos:



Morada

Estrada do Seminário, 2 Edifício Reditus
2614-522 Alfragide

Telefone

(+351) 21 412 4100

Fax

(+351) 21 412 4199

E-mail

accionistas@reditus.pt

Site

www.reditus.pt

Representante para as relações com o mercado

Maria Summavielle

III.13. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços: a) Serviços de revisão legal de contas; b) Outros serviços de garantia de fiabilidade; c) Serviços de consultoria fiscal; d) Outros serviços que não de revisão legal de contas.

A remuneração total auferida pelo auditor e a outras entidades pertencentes à mesma rede pelos seus serviços às empresas do Grupo Reditus em 2009 ascendeu a 1711.088 euros, os quais se subdividem de acordo com o quadro abaixo indicado:

	Montante	%
Serviços de revisão legal de contas	131.766	77%
BDO & Associados, SROC	60.500	
Auren Auditores & associados, SROC	33.300	
Carvalheda, Plácido & Associados, SROC	37.966	
Outros serviços de garantia de fiabilidade		
Serviços de consultoria fiscal		
Outros Serviços que não o de revisão legal de contas	39.322	23%
BDO & Associados, SROC	18.842	
Deloitte & Associados, SROC	20.480	
Total	171.088	100%

Contratos de trabalho que vinculam os membros dos órgãos de administração, de direcção e de fiscalização ao Emitente e que prevêem benefícios no final do contrato.

Foi celebrado em 27 de Março de 2008 e ratificado em 7 de Abril de 2008 um contrato referente a um acordo celebrado entre a Sociedade e um Administrador, com vista a encerrar uma responsabilidade assumida pela Reditus no passado relacionada com um Fundo de Reforma.



ANEXO AO RELATÓRIO CONSOLIDADO DE GESTÃO

I. INFORMAÇÃO SOBRE A TITULARIDADE DAS ACÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL E, BEM ASSIM, DE TODAS AS SUAS AQUISIÇÕES, ONERAÇÕES OU CESSAÇÕES DE TITULARIEDADE DE ACÇÕES E DE OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE E DE SOCIEDADES COM AS QUAIS AQUELA ESTEJA EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO

(Informação devida nos termos do artigo 447º do código das Sociedades Comerciais)

As comunicações recebidas pela Sociedade nos termos deste artigo foram as seguintes:

a) Membros do Conselho de Administração

Membros do Conselho de Administração	Posição em 31/12/08	Acréscimos no exercício	Decréscimos no exercício	Posição em 31/12/09
Miguel Maria de Sá Pais do Amaral				
Frederico José Appleton Moreira Rato	339.734	19.732	-167.555	191.911
José António da Costa Limão Gatta				
Fernando Manuel Malheiro da Fonseca Santos	702 135			702 135
António do Pranto Nogueira Leite				
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira				
Francisco José Martins Santana Ramos				
António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes				
José Manuel Marques da Silva Lemos				

Em 31 de Dezembro de 2009, os membros do Conselho de Administração não detinham quaisquer obrigações da Reditus SGPS, não tendo realizado transacções com obrigações da Reditus SGPS.

Durante o exercício de 2009, as transacções de títulos representativos do capital social da Reditus SGPS, SA efectuadas por membros do Conselho de Administração foram como se segue no quadro abaixo:



Frederico José Appleton Moreira Rato

Data	Opreação	Quantidade	Preço Unit.
31-12-2008	Total	339.734	
06-03-2009	Compra	1.000	6,75 €
06-03-2009	Compra	1.000	6,75 €
11-03-2009	Compra	1.683	6,74 €
11-03-2009	Compra	317	6,70 €
12-03-2009	Compra	1.000	6,75 €
12-03-2009	Compra	192	6,75 €
12-03-2009	Compra	1.500	6,75 €
13-03-2009	Compra	2.250	7,00 €
13-03-2009	Compra	390	7,00 €
13-03-2009	Compra	1.000	7,00 €
13-03-2009	Compra	200	7,00 €
17-03-2009	Compra	3.500	7,75 €
25-03-2009	Compra	1.000	7,40 €
26-03-2009	Compra	250	7,40 €
26-03-2009	Compra	950	7,40 €
31-03-2009	Compra	3.500	7,49 €
08-10-2009	Venda	-15.000	7,58 €
23-12-2009	Venda	-152.555	8,88 €
31-12-2009	Total	191.911	

A Courical Holding, BV., sociedade na qual Eng. Miguel Pais do Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Reditus SGPS, S.A., é accionista, detém directamente 1.408.927 acções da Reditus SGPS, SA, correspondentes a 15,78% do capital da Sociedade e a dos 16,11% direitos de voto.

A Partrouge SGPS, sociedade na qual Eng. Miguel Pais do Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Reditus SGPS, S.A., é accionista detém directamente 1.090.254 acções da Reditus SGPS, SA, correspondentes a 12,21% do capital da Sociedade e a dos 12,47% direitos de voto.

A ELAO SGPS, sociedade na qual Eng. José António Gatta, membro do Conselho de Administração da Reditus SGPS, S.A., é accionista e exerce cargo de Presidente do Conselho de Administração, detém 1.479.000 acções da Reditus SGPS, correspondentes a 16,57% do capital social e a 16,92% dos direitos de voto da Reditus.

A SACOP - Sociedade Agrícola do Casal do Outeiro do Polima, S.A., sociedade na qual Dr. Frederico Moreira Rato, membro do Conselho de Administração da Reditus SGPS, S.A., é administrador, detém indirectamente 1.447.180 acções, correspondentes a 16,21% do capital social e a 16,55% dos direitos de voto da Reditus.

A Canes Venatici - Investimentos SGPS, sociedade na qual Eng. António Maria de Mello, membro do Conselho de Administração da Reditus SGPS, é accionista, detém indirectamente 892.798 acções da Reditus SGPS, SA, correspondentes a 10,00% do capital da Sociedade e a 10,21% direitos de voto.



A Inventum SGPS, sociedade na qual Dr. Rui Miguel Ferreira, membro do Conselho de Administração da Reditus SGPS, S.A., é accionista e gerente, detém 587.296 acções da Reditus SGPS, correspondentes a 6,58% do capital social e a 6,72% dos direitos de voto da Reditus.

b) Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal, composto pelo Dr. Rui António Gomes Nascimento Barreira, Eng. Alfredo Francisco Aranha Salema Reis, Dr. José Maria Franco O'Neill e Dr. Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes não detinham quaisquer acções ou obrigações, em 31 de Dezembro de 2009, não tendo realizado transacções com quaisquer títulos da Reditus SGPS, SA.

II. ACCÕES PRÓPRIAS

A 31 de Dezembro de 2008, a Reditus S.G.P.S. detinha em carteira 49.327 acções próprias, representativas de 0,55% do seu capital social

No dia 23 de Fevereiro de 2009, a Reditus SGPS celebrou um Contrato de Liquidez com a Lisbon Brokers Sociedade Corretora, S.A., do qual decorreu a compra de 36.137 acções próprias ao preço médio de 7,12 euros e a venda de 7.282 ao preço médio de 6,97 euros.

No dia 29 de Junho de 2009, a Reditus SGPS procedeu à aquisição, através de operação fora de bolsa, de 104.428 acções próprias ao preço unitário de 7,20 euros.

A 31 de Dezembro de 2009, a Reditus S.G.P.S. detinha em carteira 182.610 acções próprias, representativas de 2,05% do capital social.

III. INFORMAÇÃO DEVIDA NOS TERMOS DO ART. 448º, Nº 4 DO CSC

Lista de accionistas que na data do encerramento do exercício de 2009 e segundo os registos da Sociedade e as informações prestadas, são titulares de, pelo menos, um décimo, um terço ou metade do capital e dos accionistas que deixaram de ser titulares das referidas fracções de capital.

Courical Holding, BV.

Detém directamente 1.408.927 acções da Reditus SGPS, SA, correspondentes a 15,78% do capital da Sociedade e a dos 16,11% direitos de voto.

ELAO - SGPS

Detém directamente 1.480.000 acções da Reditus SGPS, SA, correspondentes a 16,58% do capital da Sociedade e a 16,93% dos direitos de voto.

SACOP - Sociedade Agrícola do Casal do Outeiro do Polima, S.A

Detém indirectamente 1.447.180 acções da Reditus SGPS, SA., correspondentes a 16,21% do capital da Sociedade e a 16,55% dos direitos de voto.

Partrouge SGPS

Detém directamente 1.019.3597 acções da Reditus SGPS, SA, correspondentes a 11,42% do capital da Sociedade e a dos 11,48% direitos de voto.

Canes Venatici - Investimentos SGPS



Detém indirectamente 892.798 acções da Reditus SGPS, SA, correspondentes a 10,00% do capital da Sociedade e a 10,21% direitos de voto.

IV. INFORMAÇÃO DEVIDA NOS TERMOS DO ART. 324º, Nº 2 DO CSC

A 31 de Dezembro de 2008, a Reditus S.G.P.S. detinha em carteira 49.327 acções próprias, representativas de 0,55% do seu capital social

No dia 23 de Fevereiro de 2009, a Reditus SGPS celebrou um Contrato de Liquidez com a Lisbon Brokers Sociedade Corretora, S.A., do qual decorreu a compra de 36.137 acções próprias ao preço médio de 7,12 euros e a venda de 7.282 ao preço médio de 7,07 euros.

No dia 29 de Junho de 2009, a Reditus SGPS procedeu à aquisição, através de operação fora de bolsa, de 104.428 acções próprias ao preço unitário de 7,20 euros.

A 31 de Dezembro de 2009, a Reditus S.G.P.S. detinha em carteira 182.610 acções próprias, representativas de 2,05% do capital social

V. INFORMAÇÃO DEVIDA NOS TERMOS DO ART. 397º, Nº 4 DO CSC

Não foram solicitadas e, por isso, não foram concedidas autorizações nos termos previstos no nº 2 do artigo 397º do Código das Sociedades Comerciais.



VI. LISTA DOS TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS A 31 DE DEZEMBRO DE 2009 CALCULADAS NOS TERMOS DE ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, E TAMBÉM, PARA EFEITOS DO ARTIGO 448º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Titular com participação qualificada	Nº de Acções	% Capital Social	% Direitos de Voto
Miguel Pais do Amaral			
Directamente	0	0,00%	0,00%
Através da Courical Holding BV	1.408.927	15,78%	16,11%
Através da Partrouge SGPS	1.090.254	12,21%	12,47%
Total imputável	2.499.181	28,00%	28,58%
José António da Costa Gatta			
Directamente	0	0,00%	0,00%
Através da ELAO SGPS, SA	1.480.000	16,58%	16,93%
Total imputável	1.480.000	16,58%	16,93%
SACOP - Soc. Agrícola do Casal do Outeiro do Polima, S.A.			
Directamente	45.145	0,51%	0,52%
Através de Frederico Moreira Rato	191.911	2,15%	2,19%
Através da Lisorta, Lda	1.210.124	13,56%	13,84%
Total imputável	1.447.180	16,21%	16,55%
António Maria de Mello			
Directamente	0	0,00%	0,00%
Através da António M. de Mello, SGPS	738.498	8,27%	8,45%
Através da Canes Venatici - Investimentos SGPS	154.300	1,73%	1,76%
Total imputável	892.798	10,00%	10,21%
Fernando Manuel Malheiro da Fonseca Santos			
Directamente	702.135	7,87%	8,03%
Total imputável	702.135	7,87%	8,03%
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira			
Directamente	0	0,00%	0,00%
Através da Inventum SGPS, S.A	587.296	6,58%	6,72%
Total imputável	587.296	6,58%	6,72%
Francisco Febrero, Mario Oliveira e Ricardo Regal			
Directamente	0	0,00%	0,00%
Através da Greendry SGPS	242.143	2,71%	2,77%
Total imputável	242.143	2,71%	2,77%
Frederico Moreira Rato			
Directamente	191.911	2,15%	2,19%
Total imputável	191.911	2,15%	2,19%



VI. INFORMAÇÃO DEVIDA NOS TERMOS DO ART. 245º-A, Nº 1 DO CVM

a) Estrutura de capital, incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

O capital social da Reditus, SGPS, SA é de 44.630.250 euros integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 8.926.050 acções, com o valor nominal de 5 euros cada.

As acções são todas ordinárias, tituladas e ao portador, embora seja permitida estatutariamente a sua conversão em escriturais e nominativas. Todos os direitos e deveres inerentes a todas as acções são iguais. As acções encontram-se todas admitidas à negociação.

Na Assembleia Geral de 13 de Abril de 2009 foi aprovada por unanimidade a proposta de conversão da totalidade das acções representativas do capital social da Reditus, SGPS, SA, actualmente tituladas, em acções escriturais.

b) Eventuais restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções.

O contrato de sociedade não prevê qualquer restrição à transmissibilidade ou titularidade das acções.

c) Participações qualificadas no capital social da sociedade.

Informação disponibilizada no ponto V do presente anexo.

d) Identificação de accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos.

Não há na Reditus nenhum accionista ou categoria de accionistas que sejam titulares de direitos especiais.

e) Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes.

Não está previsto qualquer mecanismo de controlo.

f) Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de acções, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de desta que de direitos de conteúdo patrimonial.

Informação disponibilizada no Relatório sobre o Governo da Sociedade no capítulo I nas alíneas I.6 a I.11.

g) Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

A sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial.

h) Regras aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do órgão de administração e à alteração dos estatutos da sociedade.

Os estatutos da Reditus não prevêem quaisquer regras especiais relativas à nomeação e substituição dos membros do órgão de administração ou à alteração dos seus estatutos. Tais matéria estão, pois, apenas sujeitas ao regime legal geral.

i) Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital.

Informação disponibilizada no Relatório sobre o Governo da Sociedade no capítulo II na alínea II.5.



j) Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

Não existem acordos de qualquer natureza que produzam efeitos em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição.